



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 012/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BENJAMIN SACHETTI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.036.557/0001-09, com sede junto À Rua Leonildo Ronchetti, 67, Bairro Bela Vista, no Município de Erechim, RS, neste ato representada pelos Sr. **Jonas Sachetti**, inscrito no CPF sob o nº 013.364.200-30, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, nos moldes do Processo de Licitação Compartilhada, Chamamento Público nº 002/2023 do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS, COMAJA. Trata-se de serviço de horas-máquina.

A Contratada deverá prestar os serviços dentro das especificações contidas no Processo supra mencionado, Termo de Credenciado nº 038/2024, Proposta Apresentada, especificamente em relação a item “14”, na estimativa de 500 (quinhentas) horas, no valor registrado de R\$ 387,29 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), por hora contratada, totalizando um valor global de R\$ 193.645,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e quarenta e cinco).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 193.645,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e quarenta e cinco), constante do preço registrado junto ao procedimento acima descrito, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa conclusão do presente instrumento, seja prestação de serviços ou a entrega do objeto.

O valor acima descrito poderá sofrer alteração, mediante Termo Aditivo, haja vista a possibilidade de haver acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, após a efetivação da prestação de serviços, devidamente atestada pelo CONTRATANTE através da Secretaria responsável da Pasta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO  
04.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS  
04.02.26.782.0055.2093 Recuper./Encascalham.Estradas Municipais e Pontes  
3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deverá a Contratada prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, no horário e local indicado pelo Contratante, conforme demanda da Secretaria responsável.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Licitação Compartilhada, Chamamento Público nº 002/2023 do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS, COMAJA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 02 de fevereiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

---

Volmar Telles do Amaral

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º